



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1236-B

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Atos do Prefeito	3
Despacho Decisório	3

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### Decretos

#### DECRETO Nº 12 699, de 09 de outubro de 2020

*“Dispõe sobre o funcionamento de música ao vivo em eventos, de eventos culturais e de entretenimento em salas e auditórios, de eventos culturais na modalidade “drive-in”, de eventos privados em salões de festa, chácara de recreio ou similares, de buffets e Parques Urbanos e Naturais no Município de Votuporanga/SP durante o período de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, (COVID-19)”, e dá outras providências correlatas.”*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 7.º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando a classificação do Município de Votuporanga, desde 04 de setembro de 2020, na fase amarela (fase “3”) do Plano São Paulo de Flexibilização, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando o 15º balanço do Plano São Paulo de Retomada Consciente, divulgado na data de hoje, 09 de outubro de 2020, onde consta que o índice de ocupação de UTIs na Região de São José do Rio Preto – DRS-XV é de 59,8%.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as apresentações musicais ao vivo em bares e restaurantes, devendo ser atendidos os seguintes requisitos/protocolos previstos neste Decreto:

I- Distanciamento de 1,5 m entre os músicos;

II - Uso de máscaras para os músicos que estiverem apenas tocando instrumentos, dispensado, durante a apresentação, para quem for cantar ou fazer “backing vocal”, ou instrumento de sopro;

III - A primeira fileira de mesas e cadeiras deverá permanecer a pelo menos 2,0 (dois) metros de distância do palco ou do local onde estiver instalado o aparelhamento de som.

IV – Capacidade de pessoas no local limitada a 40%;



IV - Proibição da atividade com público em pé ou em aglomeração;

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das salas de espetáculos e auditórios entre outros, desde que sejam atendidas as seguintes condições previstas neste Decreto:

I - Utilização do maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento.

II - Intervalos durante os espetáculos devem ser suspensos para que não haja movimentação do público.

III - Capacidade de pessoas no local limitada a 40%.

IV - Aferição da temperatura das pessoas a cada entrada no auditório utilizando termômetro sem contato (infravermelho).

V - Disponibilização de álcool gel para higienização das mãos antes do ingresso no auditório;

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos Parques Urbanos e Naturais e o Horto Florestal, respeitado o distanciamento entre as pessoas e a utilização de máscara facial;

Art. 4º Fica autorizada a abertura, a partir do dia 10 de outubro de 2020, dos estabelecimentos para realização de eventos privados em salões de festas, chácaras de recreio ou similares e buffet, bem como os restaurantes na modalidade "self service", desde que sejam enviados os protocolos para abertura e funcionamento para a Vigilância Sanitária, que analisará e aprovará, ou não, cada caso individualmente, e sob as seguintes condições:

I - Distanciamento de 2,0 m entre mesas.

II - Uso obrigatório de máscara para garçons e instrutores;

III - Capacidade de pessoas no local limitada a 40%;

IV - Ocupação máxima de até 6 (seis) pessoas por mesa;

V - Proibição da atividade com público em pé ou em aglomeração;

VI - Disponibilização de álcool gel, especialmente na entrada, e em balcões de atendimento e mesas em seu interior;

VII - Fornecimento, pelo estabelecimento, de luvas descartáveis, a fim de evitar o contato manual direto com utensílios e alimentos durante sua manipulação;

VIII - Triagem regular de temperatura para todos que acessarem o recinto

Parágrafo único. Os salões de festas e buffets terão horário de funcionamento de 06 (seis) horas diárias, até as 22 horas, limitado a 01 (uma) festa por dia.

Art. 5º. O inciso VI do Decreto nº 12.446, de 03 de julho de 2020, que regulamenta os protocolos de retorno das atividades culturais no território do Município durante a pandemia causada pelo COVID-19, na modalidade "drive-in", passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Deverá ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre os veículos, em fileira única, possibilitando a abertura das portas dos veículos em ambos os lados; (NR);

Art. 6º. O inciso I do artigo 1º do Decreto nº 12.406, de 10 de junho de 2020, na redação dada pelo Decreto nº 12.618, de 04 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1. ....

I - Cumprimento do que dispõe o anexo III do Decreto nº 64.994, de 20 de maio de 2020, e alterações posteriores, ficando permitidas as atividades, comerciais e de serviços, no período das 06:00hs. às 22:00hs, por 10 (dez) horas, sem

esse limite para as atividades essenciais. (NR)

Art. 7º A observância e o cumprimento dos protocolos especificados neste Decreto são condição indispensáveis para o funcionamento dos locais e atividades nele autorizadas.

Art. 8º O descumprimento das disposições e dos protocolos instituídos por este decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 09 de outubro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

### DECRETO Nº 12 700, de 09 de outubro de 2020

*(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 125.000,00, autorizada pela Lei nº 6.466 de 12 de novembro de 2019)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, um crédito adicional suplementar para o exercício de 2.020 no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO – 03 – AUTARQUIA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária – 01- SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

17.512.0050.1.036 - 051

Projeto 1.036 – Poço Distrito de Simonsen

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 55.000,00

Unidade Executora – 04 – Departamento Técnico Operacional

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Corrente

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Obras e Instalações

17.512.0047.2.109 - 083

Atividades 2.109 – Manutenção das Atividades do Departamento Técnico Operacional

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 70.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO – 03 – AUTARQUIA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 01- SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

17.512.0050.1.100 – 058

Projeto 1.100 – Reforma de Próprios Municipais - Saev

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 125.000,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder as adequações necessárias nos anexos II e III da Lei 6.465, de 12 de novembro de 2019 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e anexos V e VI da Lei 6.466 de 12 de novembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, autorizado pelo artigo 21 da Lei 6.466 de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 09 de outubro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Waldecy Antonio Bortoloti

Superintendente da Saev Ambiental

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

### DECRETO Nº 12 701, de 09 de outubro de 2020

*(Designa servidores responsáveis pelo controle de Bens Patrimoniais Móveis nos Órgãos que especifica)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores que serão responsáveis pelo controle de Bens Patrimoniais Móveis, abaixo relacionados e nos Órgãos que especifica:

NOME	SECRETARIA	CPF
Maryelle Carla de Oliveira Mazzo	Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ	361.486.088-47
Ricardo José Aparecido Guerra	Departamento da Receita Tributária - SEFAZ	272.925.128-60
Carolina Viana Neto	Procuradoria Geral do Município - PGM	334.343.718-26
Itamar Rodrigues da Silva	Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH	133.478.248-22
Claudia Andrea Trindade	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO	181.526.568-01
Ivone Justino Borges Giacomini	Secretaria Municipal da Educação - SEEDU	223.577.018-54
Silvana Marta Rodrigues Silva	Secretaria Municipal de Obras - SEOBR	184.483.878-13
Adilson de Souza Xavier	Secretaria Municipal de Obras - SEOBR	311.999.708-08
Alexandra Aparecida dos Santos	Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETRAN	392.559.668-20
Tatiane Bailon de Oliveira Baio	Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN	366.292.308-41
Ana Cristina Mendonça Rodrigues	Secretaria de Governo - SEGOV	143.171.778-97
Elaine Beloni Murasse Davanço	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC	035.864.078-40

Ivelton da Silva Cassemiro	Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - CGM	223.743.348-80
Edson Genari	Secretaria Municipal da Cidade - SECID	202.773.828-23
Renie do Espírito Santo	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL	346.627.661-68
Lucas Vatanabe Hashimoto	Secretaria Municipal da Administração - SEADM	363.245.168-06
Pedro Alberto Morlim	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT	082.657.488-25
Maria Helena Murata	Secretaria Municipal da Saúde - SESAU	098.068.328-92
Marco Antonio Cury	Fundo Social de Solidariedade - FSSM	038.421.708-74

Art. 2º Os servidores designados no artigo 1º deste Decreto serão responsáveis pelo recebimento dos bens, realização de inventários periódicos, com análise e providências referentes à localização de divergências, encaminhamento anual dos Termos de Responsabilidade dos bens, devidamente assinados pelo responsável e Secretário da área, emissão de documentação de devolução dos bens em desuso ou sem condições de uso para o Setor de Patrimônio Físico da Secretaria Municipal da Administração, efetivação de transferências entre Áreas ou outras Secretarias, com a atualização do sistema e emissão dos documentos, prestação de contas do controle dos bens em eventual vistoria do Auditor do Tribunal de Contas, e demais atividades correlatas às descritas neste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 09 de outubro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

## Atos do Prefeito

## Despacho Decisório

### DESPACHO DECISÓRIO DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

#### Processo Administrativo n.º 8853/2020

Interessado: EDMAR DE ARRUDA BILIATO - ME.

CNPJ: 18.814.633/0001-07

Assunto: Rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 269/2016 e aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados dessa decisão.

Considerando a abertura do processo administrativo n.º 8853/2020, pelo gestor do contrato, celebrado no processo de licitação n.º 269/2016, Pregão Presencial n.º 224/2016, para a apuração de eventual irregularidade na execução do referido contrato.



Considerando a notificação dos autos do processo administrativo n.º 8853/2020, no qual conferiu o prazo legal para a empresa contratada apresentar defesa nos referidos autos.

Considerando que, devidamente notificada, a empresa contratada deixou de apresentar defesa no prazo legal.

Considerando o parecer jurídico que opinou pela aplicação de sanção administrativa à empresa contratada por inexecução do contrato administrativo n.º 269/2016.

Passo a decidir:

O Município de Votuporanga/SP, visando a prestação de serviços de limpeza, segurança e manutenção, com fornecimento de materiais sob a responsabilidade da Contratada, para os banheiros públicos - feminino e masculino, localizados no Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", pelo período de 12 (doze) meses, pela modalidade Pregão Presencial n.º 224/2016, que resultou na contratação da empresa EDMAR DE ARRUDA BILIATO - ME.

Adjudicado e homologado o processo licitatório à empresa vencedora, foi assinado o Contrato n.º 269/2016, na data de 27 de setembro de 2016.

Ao não cumprir o objeto, conforme estipulado contratualmente, a empresa contratada deixou de cumprir a "Cláusula Segunda – Condições e Horários de Prestação dos Serviços" incorrendo, assim, na falta prevista pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002. Por esta razão, determino a rescisão contratual unilateral do Contrato n.º 269/2016, celebrado com a empresa contratada EDMAR DE ARRUDA BILIATO - ME, com fundamento na "Cláusula Décima Primeira – Penalidades e Sanções" e na forma do artigo 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

Pela inexecução parcial do Contrato n.º 269/2016 – Pregão Presencial n.º 224/2016 aplico à empresa contratada EDMAR DE ARRUDA BILIATO - ME a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados dessa decisão, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Determino a notificação da empresa contratada EDMAR DE ARRUDA BILIATO - ME da penalidade que lhe foi imposta, bem como seja transladado cópia desta decisão para os autos do processo de licitação n.º 269/2016 e seja comunicado esta decisão ao Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Diante do exposto, determino a rescisão unilateral do Contrato n.º 269/2016 – Pregão Presencial n.º 224/2016, celebrado com a empresa contratada EDMAR DE ARRUDA BILIATO - ME, com fundamento Cláusula "Décima Primeira – Penalidades e Sanções", bem como o artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando à empresa contratada a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados dessa decisão.

Publique-se esta Decisão Administrativa na Imprensa Oficial, bem como notifique-se a empresa contratada EDMAR DE ARRUDA BILIATO da penalidade que lhe foi imposta, transladando cópia desta Decisão para os autos do processo de licitação n.º 269/2016 e seja oficiado esta decisão ao Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Votuporanga/SP, 08 de outubro de 2020.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

## DESPACHO DECISÓRIO DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

### Processo Administrativo n.º 8854/2020

Interessado: EDMAR DE ARRUDA BILIATO - ME.

CNPJ: 18.814.633/0001-07

Assunto: Rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 277/2016 e aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados dessa decisão.

Considerando a abertura do processo administrativo n.º 8854/2020, pelo gestor do contrato, celebrado no processo de licitação n.º 277/2016, Pregão Presencial n.º 230/2016, para a apuração de eventual irregularidade na execução do referido contrato.

Considerando a notificação dos autos do processo administrativo n.º 8854/2020, no qual conferiu o prazo legal para a empresa contratada apresentar defesa nos referidos autos.

Considerando que, devidamente notificada, a empresa contratada deixou de apresentar defesa no prazo legal.

Considerando o parecer jurídico que opinou pela aplicação de sanção administrativa à empresa contratada por inexecução do contrato administrativo n.º 277/2016.

Passo a decidir:

O Município de Votuporanga/SP, visando a prestação de serviços de manutenção e conservação do Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", pela modalidade Pregão Presencial n.º 230/2016, que resultou na contratação da empresa EDMAR DE ARRUDA BILIATO - ME.

Adjudicado e homologado o processo licitatório à empresa vencedora, foi assinado o Contrato n.º 277/2016, na data de 27 de setembro de 2016.

Ao não cumprir o objeto, conforme estipulado contratualmente, a empresa contratada deixou de cumprir a "Cláusula Oitava – Obrigações da Contratada" incorrendo, assim, na falta prevista pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002. Por esta razão, determino a rescisão contratual unilateral do Contrato n.º 277/2016, celebrado com a empresa contratada EDMAR DE ARRUDA BILIATO - ME, com fundamento na "Cláusula Décima Primeira – Penalidades e Sanções" e na forma do artigo 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

Pela inexecução parcial do Contrato n.º 277/2016 – Pregão Presencial n.º 230/2016 aplico à empresa contratada EDMAR DE ARRUDA BILIATO - ME a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados dessa decisão, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Determino a notificação da empresa contratada EDMAR DE ARRUDA BILIATO - ME da penalidade que lhe foi imposta, bem como seja transladado cópia desta decisão para os autos do processo de licitação n.º 277/2016 e seja comunicado esta decisão ao Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Diante do exposto, determino a rescisão unilateral do Contrato n.º 277/2016 – Pregão Presencial n.º 230/2016, celebrado com a empresa contratada EDMAR DE ARRUDA BILIATO - ME, com fundamento Cláusula "Décima Primeira – Penalidades e Sanções", bem como o artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando à empresa contratada a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração do



Município de Votuporanga, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados dessa decisão.

Publique-se esta decisão administrativa na imprensa oficial, bem como notifique-se a empresa contratada EDMAR DE ARRUDA BILIATO da penalidade que lhe foi imposta, trasladando cópia desta decisão para os autos do processo de licitação n.º 277/2016 e seja oficiado esta decisão ao Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Votuporanga/SP, 08 de outubro de 2020.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO



## SECRETARIAS

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO**

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### **Procuradoria Geral do Município - PGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cidade - SECID**

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT**

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236  
(17) 34059670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC**

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055  
(17) 3046-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
smduh@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH**

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Educação - SEEDU**

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL**

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213  
(17) 3426-1200  
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
financas@votuporanga.sp.gov.br

### **Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### **Gabinete do Prefeito - GAP**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Administração - SEADM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gestao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Obras - SEOBR**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Saúde - SESAU**

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.**

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### **Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV**

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### **Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental**

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
saev@saev.com.br

### **Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br